



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 2021/00979

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 16/2021

CONTRATO n.º 14/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E **ENGFOX CONSTRUÇÕES LTDA EIRELI** TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NOS SANITÁRIOS DO SEGUNDO PAVIMENTO NO PRÉDIO DO CENTRO DE TRANSPORTES.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania, doravante designada "CONTRATANTE", neste ato representada pela Senhor **Elias Tomaszewk Júnior**, Coordenador Geral de Administração-Substituto, portador do RG nº 34.109.393-2 e CPF nº 406.737.488-71, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **ENGFOX Construções LTDA Eireli.**, inscrita no CNPJ sob nº 00153384/0001-82, com sede Rua Coronel Jordão 690, Vila Paiva -SP cep 02075-030, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor, **Isaac Junior Torquato Freire**, Procurador, portador do RG nº 14.781.029-2 e CPF nº 435.63.168-6, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

ISAAC JUNIOR TORQUATO FREIRE
4351631686

Assinado eletronicamente por ISAAC JUNIOR TORQUATO FREIRE em 28/05/2021 às 10:00:00. Documento assinado digitalmente em 28/05/2021 às 10:00:00. Assinatura: ISAAC JUNIOR TORQUATO FREIRE. Assinatura: ISAAC JUNIOR TORQUATO FREIRE. Assinatura: ISAAC JUNIOR TORQUATO FREIRE.

Página 1 de 16

H.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços a serem executados nos sanitários do segundo pavimento no prédio do Centro de Transportes, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter **início em 05 (cinco) dias úteis** a partir da data de autorização da Ordem de Início dos Serviços, no local indicado no Memorial descritivo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser **realizado** em 02 (dois) meses, **contados da data estabelecida para o início dos serviços**.

ISAAC
JUNIOR
TORQUAT
O FREIRE:
435163168
61

Assinado eletronicamente por ISAAC JUNIOR TORQUAT O FREIRE
435163168
em 02/08/2016 às 10:00:00
CNPJ: 07.043.808/0001-00
Endereço: Rua da República Federal do Brasil, 1000 - Centro - Curitiba - Paraná
Cidade: Curitiba - Paraná
CEP: 81130-000
Assinatura: ISAAC JUNIOR TORQUAT O FREIRE
CPF: 435163168
Localização: Rua da República do Brasil, 1000 - Centro - Curitiba - Paraná
Cidade: Curitiba - Paraná
CEP: 81130-000
Fone/Fax: (41) 3333-3300
E-mail: isaac@isaac.com.br

H.
Página 2 de 16



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

ISAAC
JUNIOR
TORQUATO
FREIRE:
43516316861

Assinado digitalmente por ISAAC JUNIOR TORQUATO FREIRE:
43516316861
DN: CN=ISAAC JUNIOR TORQUATO FREIRE, OU=Secretaria de Justiça Federal do Brasil, OU=CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CN=SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL, C=BRASIL
Data: 2013.08.20 16:43:52-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão 11.0.1



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XVIII – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XIX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XX - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstenendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

Assinado eletronicamente por ISAAC JUNIOR
TORQUATO FREIRE 43516316861
CPF: 2.096.043.00-01
Rua: SAO JOSE DO RIO NEVO, 200 - BARRA NEVA
BARRA NEVA - FORTALEZA - CE
OUVIDORIA: 0800-9410909
43516316861
Assinatura Eletrônica do Procurador
Leticia de Souza
CPF: 092.292.20-18
Data: 2025/09/20 10:44:15 AM
Formato PDF: 11.2.1



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

ISAAC JUNIOR
TORQUATO
FREIRE:
43516316861

Este documento foi gerado pelo sistema de assinatura digital do Estado de São Paulo, utilizando o padrão XAdES. Para mais informações, consulte o manual de instalação do aplicativo de assinatura digital. Versão 1.0.1

H.
Página 6 de 16



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início de sua execução.
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do fiscal do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço de **R\$ 26.098,64** (Vinte e seis mil noventa e oito reais e sessenta e quarto centavos).

ISAAC JUNIOR
TORQUATO
FREIRE
43516316861

Assinado digitalmente por ISAAC JUNIOR
TORQUATO FREIRE, 43516316861
DN: C=BR, O=ACRIBR/SP, OU=Secretaria da
Justiça e Cidadania, CN=ISAAC JUNIOR
TORQUATO FREIRE, email=isaacjunior@sp.jus.br,
c=br, o=ACRIBR/SP, ou=Secretaria da
Justiça e Cidadania, cn=ISAAC JUNIOR
TORQUATO FREIRE, email=isaacjunior@sp.jus.br,
c=br, o=ACRIBR/SP, ou=Secretaria da
Justiça e Cidadania, cn=ISAAC JUNIOR
TORQUATO FREIRE, email=isaacjunior@sp.jus.br

H.
Página 7 de 16



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irrevogável, entretanto, se por algum motivo e razões circunstanciais o contrato ultrapassar o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a data base para atualização monetária será a data correspondente ao orçamento.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 141.221.730.621.90000 de classificação funcional programática 170.102 e categoria econômica 33.90.39.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

ISAAC
JUNIOR
TORQUATO
FREIRE:
43516316861

Assinado digitalmente por ISAAC JUNIOR
TORQUATO FREIRE 43516316861
DN: CN=ISAAC JUNIOR TORQUATO FREIRE, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RJ, O=DIRETORIA DE
CONTABILIDADE GERAL, OU=RECEITA FEDERAL DO
BRASIL, OU=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL, CN=ISAAC JUNIOR TORQUATO
FREIRE, 43516316861
Raiz: Eu sou o autor deste documento
Localizado em fiscalapp916
Pelo sistema app
Data: 2021.09.20 16:45:35-03:07
Foxit PDF Reader versão 8.1.0.1



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

Assinado digitalmente por: ISAAC JUNIOR TORQUATO FREIRE
CPF: 43516316861
DN: CN=ISAAC JUNIOR TORQUATO FREIRE, OU=Secretaria da Justiça Federal do Brasil, OU=ARQUIVACAO, OU=SECRETARIA DA JUSTIÇA, C=BRASIL
43516316861
Foi feito o uso do autor deste documento.
Localizado sua localização de assinatura aqui.
Data: 2024.05.20 16:44:14 -03'00'
Foxit PDF-Render Versão: 11.0.1



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao fiscal do CONTRATANTE, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº 91029-5 agência 0386-7 em 30 (trinta) dias**, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

ISAAC
JUNIOR
TORQUATO
FREIRE:
43516316861

Assinatura digitalizada por REAAC
JUNIOR TORQUATO FREIRE
43516316861
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=ARCOBRASIL,
OU=ITBEX-CPE-A1, CN=ISAAC
JUNIOR TORQUATO FREIRE,
43516316861
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sem localização de
emissão ass2
Data: 2021.08.20 15:43:16-03'07"
File: PDF Reader Versão: 11.0.1



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

ISAAC JUNIOR
TORQUATO
FREIRE:
43516316861

Assinatura registrada no CRAAC JUNIOR
— TORQUATO FREIRE ASSINANTE
DE CRIC, CRICUN, ESCRITÓRIO DE
Prestação de Serviços de Assessoria de
Gestão Empresarial, OAB/SP nº 11.111
OAB/SP nº 11.111
FONE: (11) 3111-1111
Endereço: Rua...
Local: São Paulo/SP
Data: 20/08/2011 10:00
CPF: 000.000.000-00

4



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PARAGRAFO SEXTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

- a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;

ISAAC
JUNIOR
TORQUATO
FREIRE:
43516316861

Assinado digitalmente por ISAAC JUNIOR TORQUATO FREIRE
43516316861
DN: C=BR, O=CPD/Brasília, OU=Secretaria de Brasília, CN=ISAAC JUNIOR TORQUATO FREIRE, EMAIL=ISAAC.JUNIOR.TORQUATO@STJ.JUDICIO.PR.FPE, SERIAL=16861
Assinado em 16/06/2016 10:54:59
Versão: 1.2.100-2.100
Data: 2016.06.16 10:54:59
Tipo: PDF, Produto: Versão: 11.0.1

H.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
 - totalização por rubrica e geral;
 - resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
 - data de emissão do documento de cobrança;
 - número do documento de cobrança;
 - valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
 - totalização dos valores e sua consolidação.
- c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

H.

ISAAC
JUNIOR
TORQUATO
FREIRE:
43516316861

Assinado eletronicamente por: ISAAC JUNIOR TORQUATO FREIRE
CPF: 030.434.040-01
Assinatura: 1504201616861001
Data: 2016/09/16 15:52:43-0300
Endereço: Rua da Cidadania de São Paulo, 11501



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Assinado eletronicamente por ISAAC JUNIOR
TORQUATO FREIRE
CPF: 033.913.994-04
Visto em São Paulo, 15 de maio de 2012.
ISAAC JUNIOR TORQUATO
FREIRE
43516316861

H.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

ISAAC
JUNIOR
TORQUATO
FREIRE:
4351631686

Assinado eletronicamente por ISAAC
JUNIOR TORQUATO FREIRE
4351631686
DN: C=BR, O=ICP-Brasil
OU=Secretaria, CN=43028310009101,
OU=Secretaria da Receita Federal de
Brasil - RFB, OU=ANEXO DOS
CUI-RFB e CPF A.1, CN=ISAAC
JUNIOR TORQUATO FREIRE,
4351631686
Razão: Emissão de nota fiscal eletrônica
Licitação 20215020 15 52 11-0700
e assinatura por
Data: 2021.05.20 15:52:11-0700
Fonte PDF Reader Versão: 1.0.1



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


Elias Tomaszewk Júnior
Coordenador Geral de Administração
Substituto
CONTRATANTE

São Paulo, 20 de setembro de 2021.

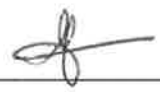
**ISAAC JUNIOR
TORQUATO
FREIRE:
43516316861**

Assinado digitalmente por ISAAC JUNIOR
TORQUATO FREIRE:43516316861
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=prosmatcal,
OU=2402281600103, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS
OU=RFB e-CPF A1, CN=ISAAC JUNIOR
TORQUATO FREIRE 43516316861
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.20 16:42:56-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Isaac Junior Torquato Freire
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


LETÍCIA C. SANTANA DA SILVA
Assessor Técnico II
Centro de Gestão de Contratos
Nome:
RG: 43.611.086-6
CPF: 430.381.288-99


Nome: Elaine Cyrine Marques dos Santos
RG: 29856882-4
CPF: 29900443888